

Protocolo 11.702/2023

De: Everton Regensburger Pereira

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 02/10/2023 às 22:13:36

Setores (CC):

SMA-LC-ALT

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, GVP-PC, SMA-LC-ALT, SMVO - SM, SMA-PGM-JEA, SMVO-PE3, SMVO-PE5

Aditivo de Prorrogação de Contrato

Entrada*:

Site

Olá,

Segue pedido de aditivo ao contrato n°178/2023 para readequação dos projetos de elevatória, a qual o prefeito solicitou o desenvolvimento da uma segunda opção de EEE convencional e mais compacta, fixada em ATA de reunião realizada dia 27/09/2023 pelo contratante.

Att,

Eng° Everton R. Pereira - L P ENGENHARIA

Tel: (45) 9 9907-3626 - Cascavel/PR

Anexos:

ORCAMENTO_Edital_PMFBAditivoR2_assinado.pdf

Solicitacao_de_2_C2_AA_prorrogaao_R2_assinado.pdf



LONDERO & PEREIRA ENGENHARIA LTDA.
CNPJ 42.379.022/0001-54 - Rua Bento Gonçalves, 678 – Santa Felicidade
CEP- 85.803-130 - CASCAVEL - Paraná
lpengenharia21@gmail.com - (45) 9 9907-3626 / (45) 9 9965-6747

À

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão – Estado do Paraná
Secretário Municipal de Viação e Obras de Francisco Beltrão
Gestor do contrato Senhor: José Claudimar Borges e fiscais, conforme Cláusula Décima do Contrato e Parágrafos.

Ref: Contrato de Prestação de Serviço nº 178/2023 - Tomada de Preços nº 01/2023

A **LP ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 42.379.022/0001-54, CCE sob nº 90896861-10 – registro junto ao Crea/PR nº 76942, vencedora da licitação, contratada do Município por meio do contrato em epígrafe, por seus sócios proprietários administrador e responsável técnico ao final subscritos, com base na Cláusula Quarta do contrato, Parágrafo Terceiro, com as circunstâncias e fatos compatíveis com a alínea “b”, vem expor brevemente as razões para ao final requerer, como segue:

1 – Os serviços do contrato foram regularmente sendo executados conforme orientações do contratante em observância aos elementos da licitação, ou seja, cumpridas as especificações técnicas e realizados todos os serviços dentro do prazo inicial e primeira prorrogação, sendo a última medição e posterior faturamento do objeto inicialmente previsto realizada na data de 11/09/2023. Todavia, após análise da integralidade dos projetos entregues pela LP, o contratante entendeu por bem promover um acréscimo no objeto contratado, solicitando o desenvolvimento de uma segunda opção de projeto de EEE convencional e mais compacta, com seus respectivos projetos complementares, fixando em ATA de reunião realizada no dia 27/09/2023 pelo contratante, concessionária de saneamento e representante da LP convocado pelo contratante, a seguinte orientação/decisão:

***ASSUNTOS EM PAUTA:** Aditivo ao contrato - Readequação dos projetos da elevatória no Bairro Jardim Itália II.*

***Decisão / Ação tomada:** Prefeitura irá aditar o contrato para a contratada elaborar os projetos civis, elétrico e automação juntamente com o orçamento da elevatória no Bairro Jardim Itália II.*

O prefeito Cléber Fontana, solicitou a revisão dos projetos, uma vez que o mesmo ficou com o valor acima do previsto. Diante disso será aditivado para execução de um projeto mais compacto, para atendimento a demanda do Bairro Jardim Itália II. A contratada através do Engenheiro Dari Londero, terá o prazo de 2 dias para repassar o valor do aditivo e o prazo previsto para execução do mesmo. O aditivo será para execução dos projetos civis, elétrico e automação da elevatória de esgoto, juntamente com o orçamento.



LONDERO & PEREIRA ENGENHARIA LTDA.
CNPJ 42.379.022/0001-54 - Rua Bento Gonçalves, 678 – Santa Felicidade
CEP- 85.803-130 - CASCAVEL - Paraná
lpengenharia21@gmail.com - (45) 9 9907-3626 / (45) 9 9965-6747

2 - Assim decidido e orientação dirigida à LP para proceder à apresentação do valor do aditivo dos serviços e qual prazo seria necessário para atingir o objetivo da decisão, razão porque, conforme planilha anexa (*nesta constando as parcelas de serviços e prazos de execução, medição e faturamento conforme estabelecido no contrato*), a LP ENGENHARIA LTDA vem apresentar seu **valor global** em observância ao regime da contratação para execução da opção de EEE mais compacta no padrão convencional, o valor a aditivar de R\$ 43.517,93 (quarenta e três mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e três centavos), correspondente a 21,60% do valor do contrato, requerendo o prazo de execução de 60 dias contados de 20 de outubro de 2023, estabelecendo-se a prorrogação do prazo com data final de execução e vigência do contrato em 19/12/2023.

Nestes termos,

Conforme decido e solicitado pelo contratante, aguarda deferimento e convocação para assinatura do respectivo T.A.

Cascavel/PR p/ Francisco Beltrão/PR, 02 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br EVERTON REGENSBURGER PEREIRA
Data: 02/10/2023 21:58:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Engº Civil Everton Regensburger Pereira
CREA/PR: 155595/D

DARI PAULO Assinado de forma
LONDERO:3 digital por DARI PAULO
8061562049 LONDERO:38061562049
Dados: 2023.10.02
16:53:08 -03'00'

Engº Dari Paulo Londero
CREA/PR: 88080/D

Protocolo 1- 11.702/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 03/10/2023 às 09:24:22

BOM DIA

SEGUE PEDIDIO DE ADITIVO PARA READEQUAÇÃO DE PROJETOS PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

EM ANEXO CONTRATO

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

CONT_178_LONDERO_e_PEREIRA_ENGENHARIA_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 178/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa LONDERO & PEREIRA ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LONDERO & PEREIRA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.379.022/0001-54, com sede na Rua BENTO GONÇALVES, 678, CEP: 85803060, Bairro SANTA FELICIDADE, na cidade de CASCAVEL/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor EVERTON REGENSBURGER PEREIRA, portador de RG nº 8.452.824-2-SESP-PR e do CPF nº 067.541.319-26, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 1/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para elaboração de projetos básico de engenharia de uma estação elevatória de esgoto compacta (projeto hidráulico, estrutural, geotécnico, sondagem, mecânico, elétrico e automação) e unidades lineares para ampliação e melhoria do sistema de esgotamento sanitário do município de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	85444	ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA DE UMA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO COMPACTA (PROJETOS HIDRÁULICO, ESTRUTURAL, GEOTÉCNICO, SONDAÇÃO, MECÂNICO, ELÉTRICO E AUTOMAÇÃO) E UNIDADES LINEARES PARA AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR. ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA (PROJETOS HIDRÁULICOS, ESTRUTURAL, GEOTÉCNICO, ELÉTRICO, AUTOMAÇÃO E MECÂNICO) PARA: - EEE, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO COM VAZÃO DE ATÉ 10 L/S; - 900 (NOVECIENTOS) METROS LINEARES DE LINHA DE RECALQUE; - 8.000 (OITO MIL) METROS LINEARES DE REDE COLETORA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO; -ELABORAÇÃO DE PROJETOS LINEARES. INCLUSO NOS SERVIÇOS: LICENCIAMENTO AMBIENTAL, INVENTÁRIO FLORESTAL, ELEMENTOS PARA LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEIS (UNIDADES LOCALIZADAS E LINEARES), SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, SONDAÇÃO SPT, ENSAIOS GEOTÉCNICOS E ESTUDO DE COTA DE INUNDAÇÃO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DESTACADAS NO ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO.	201.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 201.500,00 (duzentos e um mil e quinhentos reais), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são oriundos de receita própria do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
8180	11.001	15.462.1501.2.065	3.3.90.39.05.00	000

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme estabelecido no Memorial Descritivo, ANEXO I, após a solicitação feita pela Administração através do envio da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -O prazo estabelecido para a execução dos serviços será de 120(cento e vinte) dias e contempla a elaboração dos projetos completos, sendo que:

- Até no máximo 90(noventa) dias após o recebimento da nota de empenho: deverão ser entregues projetos da EEE do Loteamento Jardim Itália II; e
- Até no máximo 110 (cento e dez) dias após o recebimento da nota de empenho: deverão ser entregues projetos das unidades lineares.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os requisitos/exigências/diretrizes e prazos estabelecidos neste contrato e em seus anexos, bem como as etapas devem ser realizados rigorosamente nos prazos e nos marcos intermediários estipulados, se não atendidos pela CONTRATADA, implica na aplicação imediata das sanções administrativas aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- da alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- de outros casos previstos em lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUINTO - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE ENTREGA

Os projetos deverão ser elaborados e entregues obedecendo o estabelecido no Memorial Descrito – ANEXO I do edital, parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Examinar completamente as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da documentação completa e satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer notificações referidas neste instrumento contratual deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- Efetuar a previsão orçamentária dos recursos;
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato e mediante aprovação da equipe de acompanhamento técnico, da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e do ordenador da despesa;
- Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
- Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, dos serviços executados ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado em até 30(trinta) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as medições dos serviços, conforme tabela de medições e faturamento que consta no memorial descritivo – Anexo I, e aferidas pelo(s) fiscal(ais) dos serviços designado(s) pelo Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

FRANCISCO BELTRÃO – CNPJ nº 77.816.510/0001-66.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Responsável Técnico pelos serviços, indicado pela CONTRATADA é o senhor DARI PAULO LONDERO, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº PR-88.080/D.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As responsáveis pela fiscalização dos serviços designados pelo Município são os servidores:

- Vanios Carlos Bihel, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 26006/D;
- Marcelo Monteiro da Correggio, engenheiro mecânico, inscrito no CREA sob o nº SC-68780-D;
- Marcos Bortot, engenheiro eletricista, inscrito no CREA sob o nº PR-194479-D;
- Julio Cesar Perin, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 184364-D.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

PARÁGRAFO QUARTO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade, em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do serviço rejeitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Por ocasião da realização da primeira reunião de gerenciamento que será promovida pela fiscalização do contrato, conforme previsto no memorial descritivo – ANEXO I, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega do cronograma físico-financeiro, do Plano de Trabalho e apresentar a relação da equipe mínima de trabalho para execução do projeto, cujos profissionais indicados





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

deverão ser compatíveis com o escopo e com a experiência solicitada nos manuais da SANEPAR, do item “comprovação de capacidade técnica profissional – experiência do profissional”. A relação dos profissionais que irão compor a equipe mínima de trabalho deverá ser acompanhada da comprovação de registro profissional, através de certidão fornecida pelo órgão de classe respectivo, conforme previsto no memorial descritivo – ANEXO I do edital.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização e a CONTRATADA poderão solicitar reuniões de gerenciamento a qualquer momento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de quantitativos que se fizer(em) em serviços, nos limites autorizados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo o CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

o valor da parcela inadimplida;

d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

e.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

e.2) Não manter sua proposta;

e.3) Abandonar a execução do contrato;

e 4) Incorrer em inexecução contratual.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

f.2) Apresentar documento falso;

f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento

f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou

f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica;

f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo a CONTRATADA penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, cadernos de orientações, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

2 - O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

à CONTRATADA a **assinatura**, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LONDERO & PEREIRA ENGENHARIA LTDA

CONTRATADA
EVERTON REGENSBURGER PEREIRA
CPF 067.541.319-26

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CBC7-BDBF-2BAD-A316

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 01/03/2023 11:22:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 01/03/2023 11:37:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JOSÉ CLAUDIMAR BORGES (CPF 762.XXX.XXX-04) em 02/03/2023 09:48:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/CBC7-BDBF-2BAD-A316>

Protocolo 2- 11.702/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMVO-PE3 - Projetos Engenharia 3 - A/C Vanios B.

Data: 03/10/2023 às 17:15:57

Solicita-se parecer técnico da equipe de fiscalização dos serviços contratados acerca do pedido de aditivo de meta efetuado pela empresa.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Protocolo 3- 11.702/2023

De: Vanios B. - SMVO-PE3

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos

Data: 04/10/2023 às 08:35:04

Setores (CC):

SMVO - SM, SMA-PGM-JEA, SMVO-PE5

Considerando que a solução técnica adotada para atender a solicitação do Sr. Prefeito, objeto do pleito de aditivo, mantém a operacionalidade do projeto inicial com considerável redução do custo de implantação e, também, tendo em conta a pauta, discussão e aquiescência unânime registrada em ata (cópia anexa) entre o Município, Sanepar e a Empresa Contratada, na qualidade de engenheiro membro da Comissão de Fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 178/2023 emito parecer favorável ao solicitado bem como encaminhado aos demais membros da Comissão para manifestação.

Atenciosamente.

Anexos:

ATA_GRFB_147_2023_1.pdf

ATA DE REUNIÃO



Número da ATA:	147/2023	Mês da Análise:	09/2023	Gerência:	GRFB
Nível:	Operacional	Periodicidade:	Reunião de Trabalho	Processo:	EEE Jardim Itália II
Local da Reunião:	meet.google.com/rfw-weoq-neu	Data da Reunião:	27/09/2023	Data do Fechamento:	02/10/2023

Pauta de Reunião:

Reunião referente a Elevatória do Jardim Itália II

Relator: Janaina Batista Dos Santos Dal Pont (S016376) janainasdp@sanepar.com.br**PARTICIPANTES**

Nome	Chave	Email	Empresa	Aceite
Dari Londero		dpengenharia6@yahoo.com.br	Externa (LP Engenharia)	ATA Aceita
Janaina Batista Dos Santos Dal Pont	s016376	janainasdp@sanepar.com.br	Sanepar (GRFB)	ATA Aceita
Juliano Luiz Giongo	s017240	julianolg@sanepar.com.br	Sanepar (GRFB)	ATA Aceita
Julio Perin		julio_perin@hotmail.com	Externa (Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão)	ATA Aceita
Lindomar Jose Votteri	s010757	ljvotteri@sanepar.com.br	Sanepar (GRFB)	ATA Aceita
Marcos Bortot		marcos.bortot@hotmail.com	Externa (Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão)	ATA Aceita
Nelson Venzo		venzonelson4@gmail.com	Externa (Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão)	ATA Aceita
Vanios Biehl		van_biehl@yahoo.com.br	Externa (Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão)	ATA Aceita

ASSUNTOS EM PAUTA**Assunto:** Aditivo ao contrato

Entrada:	Aditivo ao contrato	Decisão / Ação tomada:	Prefeitura irá aditar o contrato para a contratada elaborar os projetos civis, elétrico e automação juntamente com o orçamento da elevatória no Bairro Jardim Itália II.
-----------------	---------------------	-------------------------------	--

Assunto: Readequação dos projetos da elevatória no Bairro Jardim Itália II.

Entrada:	Readequação dos projetos da elevatória no Bairro Jardim Itália II.	Decisão / Ação tomada:	O prefeito Cléber Fontana, solicitou a revisão dos projetos, uma vez que o mesmo ficou com o valor acima do previsto. Diante disso será aditivado para execução de um projeto mais compacto, para atendimento a demanda do Bairro Jardim Itália II. A contratada através do Engenheiro Dari Londero, terá o prazo de 2 dias para repassar o valor do aditivo e o prazo previsto para execução do mesmo. O aditivo será para execução dos projetos civis, elétrico e automação da elevatória de esgoto, juntamente com o orçamento.
-----------------	--	-------------------------------	--

De: Julio P. - SMVO-PE5

Para: -

Data: 04/10/2023 às 09:14:02

Prezados,

Na qualidade de Fiscal do Contrato, concordo com a argumentação do Engenheiro Vanios Carlos Biehl na argumentação e emito parecer favorável também.

Atenciosamente,

—

Julio Cesar Perin
Engenheiro Civil
Crea/PR: 184364/D

Protocolo 4- 11.702/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 04/10/2023 às 09:33:14

BOM DIA

SEGUE ADITIVO COM PARECERES DOS ENGENHEIROS DA OBRA PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Protocolo 5- 11.702/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 05/10/2023 às 09:51:41

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA-LC-ALT, SMVO - SM, SMA-PGM-JEA, SMVO-PE3, SMVO-PE5

Aditivo de Prorrogação de Contrato

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1129_2023_Prot_11702_Aditivo_de_Prazo_e_meta_elaboracao_de_projetos_basicos_de_engenharia_Londera_e_Pesreira_E

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A9FF-BC0E-6EE9-B913> e informe o código A9FF-BC0E-6EE9-B913



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1129/2023

PROCOLO Nº : 11702/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
INTERESSADO : LONDERO & PEREIRA ENGENHARIA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO E META

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 178/2023 (Tomada de Preços n.º 01/2023), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de projetos básicos de engenharia de uma estação elevatória de esgoto compacta (projeto hidráulico, estrutural, geotécnico, sondagem, mecânico, elétrico e automação) e unidades lineares para ampliação e melhoria do sistema de esgotamento sanitário do município, para o fim de prorrogar o prazo de execução e vigência em 60 (sessenta) dias, bem como acrescentar quantidade de serviços no total de R\$ 43.517,93.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato e Ata de Reunião.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. *In verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Ao comentar o § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, Marçal JUSTEN FILHO observa, com a precisão que lhe é peculiar, que a “(...) alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos.”¹

De acordo com a informação subscrita pela Secretaria, nota-se que o caso amolda-se à hipótese contemplada no inc. I e IV do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, considerando que há a necessidade de crescer quantidade para readequação dos projetos de estação elevatória, conforme solicitado pela Administração.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato deve findar em 20/10/2023, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 02/10/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

2 DO ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifei)

Cumprе ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR²:

“... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito;

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 839.

² NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...".

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo de quantidade de serviços ao item 01 do contrato, tendo em vista que há a necessidade de readequação dos projetos técnicos para viabilizar estação elevatória mais compacta, conforme solicitado pela Administração, nos termos da Ata de reunião anexada aos autos.

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% de supressões, foram respeitados.

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de elaboração de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 178/2023 (Tomada de Preços n.º 01/2023), firmado com a empresa **LONDERO & PEREIRA ENGENHARIA LTDA**, para o fim de prorrogar o prazo de execução e vigência em 60 (sessenta) dias, bem como acrescentar quantidade de serviços no valor de R\$ 43.517,93 (quarenta e três mil quinhentos e dezessete reais e noventa e três centavos). De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, 3 da Lei n.º 8.666/1993;

³ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁴ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 60 (sessenta) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 05 de outubro de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A9FF-BC0E-6EE9-B913

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 05/10/2023 09:52:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A9FF-BC0E-6EE9-B913>

Protocolo 6- 11.702/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 06/10/2023 às 08:26:00

prazo e meta projetos estação elevatória

—

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_583_2023_londero.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	24/11/2023 09:23:31	ICP-Brasil	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DA2B-83F8-9CD3-613C**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 583/2023

PROCESSO N.º : **11.702/2023**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 178/2023 – TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA DE UMA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO COMPACTA (PROJETO HIDRÁULICO, ESTRUTURAL, GEOTÉCNICO, SONDAÇÃO, MECÂNICO, ELÉTRICO E AUTOMAÇÃO) E UNIDADES LINEARES PARA AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E META**

Trata-se de solicitação de termo aditivo de prazo e meta ao Contrato Administrativo n.º 178/2023, referente à prestação de serviços de elaboração de projetos básicos de engenharia de uma estação elevatória de esgoto compacta (projeto hidráulico, estrutural, geotécnico, sondagem, mecânico, elétrico e automação) e unidades lineares para ampliação e melhoria do sistema de esgotamento sanitário do município.

Consta contrato, extrato, certidões, pareceres, consultas, além do parecer jurídico e da fiscalização.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.129/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** a da realização de aditivo de prazo de execução e vigência em 60 (sessenta) dias, bem como acrescentar quantidade de serviços no valor de R\$ 43.517,93.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 05 de outubro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA2B-83F8-9CD3-613C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 24/11/2023 09:23:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DA2B-83F8-9CD3-613C>

Protocolo (Nota interna 10/11/2023 16:37) 11.702/2023

De: Julio P. - SMVO-PE5

Para: -

Data: 10/11/2023 às 16:37:05

Nelson Venzo - GVP-PC

—

Julio Cesar Perin
Engenheiro Civil
Crea/PR: 184364/D

Protocolo 7- 11.702/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 27/11/2023 às 09:30:20

BOM DIA

EM ANEXO: 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 178/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

2_TERMO_DE_ADITIVO_DE_PRAZO_E_META_CONT_178_2023_LONDERO_e_PEREIRA_ENGENHARIA_LTDA_.pdf
PUBLICACAO_2_CONT_178_2023.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 178/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa LONDERO & PEREIRA ENGENHARIA LTDA.

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor CLEBER FONTANA portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: LONDERO & PEREIRA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.379.022/0001-54, com sede na Rua BENTO GONÇALVES, 678, CEP: 85803060, Bairro SANTA FELICIDADE, na cidade de CASCAVEL/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor EVERTON REGENSBURGER PEREIRA, portador de RG nº 8.452.824-2-SESP-PR e do CPF nº 067.541.319-26.

OBJETO: Prestação de serviços para elaboração de projetos básico de engenharia de uma estação elevatória de esgoto compacta (projeto hidráulico, estrutural, geotécnico, sondagem, mecânico, elétrico e automação) e unidades lineares para ampliação e melhoria do sistema de esgotamento sanitário do município de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Viação e Obras, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de adição de meta e de prazo de execução e vigência, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11.702/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os prazos de vigência e de execução do contrato ficam prorrogados por mais 60 (sessenta) dias, ou seja: até 20 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará serviços além do previsto no contrato original, equivalentes ao valor abaixo especificado:

Item	Descrição	Ud	quantidade
	PROJETO ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO - EEE		
	Projeto de Engenharia-Hidráulico	Ud	1,00
	Fluxograma de Processo e Engenharia	Ud	1,00
	Projeto Mecânico	Ud	1,00
	Projeto Estrutural	Ud	1,00
	Projeto Elétrico - Automação	Ud	1,00
	Orçamento	Ud	1,00
	Coordenação Geral	ud	1,00
	Valor total		R\$ 43.517,93

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 24 de novembro de 2023.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 020.762.969-21

LONDERO & PEREIRA ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA
EVERTON REGENSBURGER PEREIRA
CPF 067.541.319-26

Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Educação e Cultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 29.501/2023.

ADITIVO:

1- Fica prorrogado o período de vigência do contrato por 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 13 de dezembro de 2024.

2- O valor contratual para o período aditado de 12 meses será de R\$ 6.780.000,00 (seis milhões setecentos e oitenta mil reais).

Francisco Beltrão, 22 de novembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:40B6B66A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS APOSTILAMENTO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa 50.157.027 PAULO VALDIR GROHS.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 830/2023 – Pregão nº 059/2023.

OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar gratuito no Município de Francisco Beltrão.

APOSTILAMENTO: Substituir o motorista “Paulo Valdir Ghohs” pelo motorista “VALDINEI JOSÉ LAZZAROTO”, inscrito no CPF Nº 603.488.789-49 e do RG Nº 3.922.259-0 SESPPR E CNH Nº 02897502425 Categoria “D”, Curso de Transporte Escolar (CETE) e Curso Especializado de Transporte Coletivo de Passageiro (CETCP) com vencimento e com validade até 31/10/2028, para execução dos serviços de transporte escolar de alunos matriculados na Rede Pública, no período de 05 a 20 de dezembro de 2023 no trecho abaixo especificado:

Item	Código	Descrição
36	86945	Transporte Escolar por microonibus em estrada de chão e asfáltica no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino (APAE), das localidades de Km 08, Km 15, Km 26, Km 20, Palmeirinha, Vila Rural / Galha Azul, Jacutinga / Alto Jacutinga, Nova União, Assentamento Missões, Água Vermelha, São João, Linha Gaúcha e Santa Bárbara para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 225 km diários. Mais 150 km de viagens extras por mês, caso necessário.

Francisco Beltrão, 24 de novembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:79AEA42D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 323/2023 de 13 de setembro de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2023 – Processo nº 785/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de água mineral sem gás, em embalagem de 200ml, para utilização pela municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITEM.

1 – OTIS DISTRIBUICAO LTDA. CNPJ Nº 47.641.174/0001-05. ITEM 01 R\$ 34.160,00.

VALOR TOTAL R\$ 34.160,00 (trinta e quatro mil cento e sessenta reais).

Francisco Beltrão, 24 de novembro de 2023.

VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:4E53F2E4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa LONDERO & PEREIRA ENGENHARIA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 178/2023 – Tomada de Preços nº 01/2023.

OBJETO: Prestação de serviços para elaboração de projetos básico de engenharia de uma estação elevatória de esgoto compacta (projeto hidráulico, estrutural, geotécnico, sondagem, mecânico, elétrico e automação) e unidades lineares para ampliação e melhoria do sistema de esgotamento sanitário do município de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Viação e Obras, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de adição de meta e de prazo de execução e vigência, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11.702/2023.

ADITIVO:

Os prazos de vigência e de execução do contrato ficam prorrogados por mais 60 (sessenta) dias, ou seja: até 20 de dezembro de 2023.

A CONTRATADA executará serviços além do previsto no contrato original, equivalentes ao valor abaixo especificado:

Item	Descrição	Ud	quantidade
	PROJETO ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO - EEE		
	Projeto de Engenharia-Hidráulico	Ud	1,00
	Fluxograma de Processo e Engenharia	Ud	1,00
	Projeto Mecânico	Ud	1,00
	Projeto Estrutural	Ud	1,00
	Projeto Elétrico - Automação	Ud	1,00
	Orçamento	Ud	1,00
	Coordenação Geral	ud	1,00
Valor total			R\$ 43.517,93

Francisco Beltrão, 24 de novembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:89C5CD2F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS APOSTILAMENTO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PRESTADORA DE SERVICOS FRIZZO LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 823/2023 – Pregão nº 059/2023.

OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar gratuito no Município de Francisco Beltrão.

APOSTILAMENTO: A empresa supra citada, PRESTADORA DE SERVIÇOS FRIZZO LITDA, vem por meio de esta informar que sempre que possível e necessário à mudança do motorista Senhor CLAUDEMIR ANTUNES, ele é habilitado com CNH categoria AD e com curso de transporte escolar, o mesmo fara o seguinte itinerário:

Item	Código	Descrição
21	86930	Transporte Escolar por Microonibus em estrada de chão no período vespertino, para